

POLÍTICA DE SELEÇÃO E DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO (COAUD)



DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O Conselho de Administração do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, no uso da competência que lhe atribui o art. 17, inciso II, do Estatuto Social do Serpro,

DELIBERA:

1.0 Instituir a Política de Seleção e de Indicação dos Membros do Comitê de Auditoria do Serpro (COAUD), conforme Anexo 1 desta Deliberação, com o objetivo de disciplinar o processo de seleção e de indicação dos membros do Comitê de Auditoria do Serpro, visando a escolha de profissionais que atendam às exigências do cargo, observadas as disposições legais, estatutárias e normativas, as determinações do Conselho de Administração e as boas práticas de governança corporativa.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

Presidente do Conselho de Administração

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Substituto do Presidente e Conselheiro

MARCO PAULO REIS TANURE

Conselheiro de Administração

NINA MARIA ARCELA

Conselheira de Administração

MARCO AURÉLIO SOBROSA FRIEDL

Conselheiro Representante dos Empregados

JOÃO PEDRO VIOLA LADEIRA

Conselheiro Independente

1.0 OBJETIVO

Disciplinar o processo de seleção e de indicação dos membros do Comitê de Auditoria do Serpro, denominado COAUD, visando a escolha de profissionais que atendam às exigências do cargo, observadas as disposições legais, estatutárias e normativas, as determinações do Conselho de Administração e as boas práticas de governança corporativa.

2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se ao Comitê de Auditoria do Serpro (COAUD).

3.0 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Política, entende-se por seleção a busca por candidatos adequados ao exercício da função de membro do Comitê de Auditoria do Serpro (COAUD).

4.0 PREMISSAS

As orientações estabelecidas nesta Política visam disciplinar e aprimorar as práticas de seleção e de indicação dos membros do Comitê de Auditoria do Serpro (COAUD), auxiliando na identificação de candidatos que atendam às exigências legais, estatutárias e normativas para o exercício do cargo, bem como que apresentem conhecimentos e habilidades adequados ao desempenho de suas atribuições.

5.0 DETERMINAÇÕES

5.1 O Comitê de Auditoria do Serpro (COAUD), órgão estatutário de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

5.2 As competências do COAUD estão regulamentadas no Estatuto Social do Serpro e, de forma complementar, no seu Regimento Interno, que também disciplina a organização e o funcionamento do colegiado, as competências específicas de seu Presidente, as responsabilidades e os deveres de seus membros no exercício de suas atribuições, dentre outros assuntos.

5.3 Composição do Comitê

5.3.1 O COAUD é composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes.

5.3.1.1 Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no COAUD, desde que optem pela remuneração de membro do Comitê de Auditoria, observadas as normas vigentes.

5.3.2 É permitida a participação dos membros do COAUD em outros colegiados estatutários remunerados, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os Comitês de Auditoria, ressalvados os casos deliberados pelo Conselho de Administração.

5.3.2.1 Com a finalidade de preservar o bom andamento dos trabalhos do COAUD, ao permitir a participação em mais de 2 (dois) órgãos estatutários, será avaliada:

- a) a disponibilidade de tempo e a capacidade de se dedicar efetivamente a todas as atribuições exigidas e à jornada de trabalho mínima de 16 (dezesesseis) horas mensais do Comitê de Auditoria do Serpro; e
- b) a inexistência de conflitos de interesses.

5.3.3 É vedada a existência de membro suplente no COAUD.

5.4 Mandato dos membros do Comitê

5.4.1 Os membros do COAUD serão eleitos para exercer mandato de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida 1 (uma) reeleição.

5.4.2 Atingido o prazo máximo a que se refere o item 5.4.1, o retorno como membro do COAUD só poderá ocorrer após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término do mandato.

5.4.3 Finalizado o prazo do mandato do membro do COAUD, esse prorrogar-se-á até a efetiva investidura do novo membro.

5.4.4 A vacância do cargo de membro do COAUD dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo ou outras hipóteses previstas em lei.

5.4.4.1 Em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá novo membro para completar o mandato do anterior.

5.5 Requisitos e vedações

5.5.1 A seleção e a indicação dos membros do COAUD deverão atender aos seguintes critérios e condições mínimas:

- I. ser pessoa natural, brasileiro, residente e domiciliado no país;
- II. ter idoneidade moral;
- III. ser cidadão de reputação ilibada;
- IV. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o COAUD:
 - a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal do Serpro;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no Serpro;
- V. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso IV deste item;

- VI. não receber qualquer outro tipo de remuneração do Serpro, que não seja aquela relativa à função de integrante do COAUD, observado o disposto no item 5.3.1.1 desta Política;
- VII. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão no acionista controlador, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o COAUD;
 - a) o disposto no inciso VII deste item aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios do Serpro;
- VIII. não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
 - a) a maioria dos membros do COAUD deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- IX. não se enquadrar nas situações que configuram conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego, conforme art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- X. não constar das listas de responsáveis com contas julgadas irregulares, de inabilitados e de inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- XI. não se enquadrar nas condições de inelegibilidade estabelecidas pelo art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XII. não ter atuado, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o COAUD, ou atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor, diretor ou membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal do Serpros - Fundo Multipatrocinado; e
- XIII. em caso de recondução, ter obtido desempenho satisfatório no último processo de avaliação de desempenho.

5.5.2 Os membros do COAUD devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de Contabilidade, de Auditoria ou no setor de atuação do Serpro, devendo, no mínimo, 1 (um) dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de Contabilidade Societária.

5.5.2.1 Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou de pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

5.5.3 É vedada a recondução do membro do COAUD que não tenha participado de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos.

5.5.4 O atendimento às condições estabelecidas nos itens 5.5.1, 5.5.2 e 5.5.3 deverá ser comprovado documentalmente ou mediante autodeclaração, na forma exigida no formulário "Candidatura a membro do Comitê de Auditoria do Serpro (COAUD)", constante do Anexo 1A desta Política.

5.5.5 O atendimento aos requisitos, a ausência de vedações e, conforme o caso, a permanência das condições de independência dos membros do COAUD deverão ser observados na recondução, na seleção, na eleição e durante o exercício do cargo.

5.5.6 O atendimento às previsões do item 5.5 deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do COAUD.

5.5.7 O Conselho de Administração poderá estabelecer outros critérios que julgar convenientes para a seleção e a indicação dos membros do COAUD, respeitadas as condições mínimas estabelecidas na legislação e no Estatuto Social do Serpro.

5.5.8 Os requisitos e as vedações para os membros do COAUD são de aplicação imediata e devem ser observados nas nomeações, eleições e reconduções.

5.5.8.1 O membro do COAUD deverá manter as condições previstas na legislação durante o período que exercer o cargo.

5.6 Processo de seleção e de indicação dos membros do Comitê

5.6.1 O processo de escolha e de indicação dos membros do COAUD é de livre deliberação pelo Conselho de Administração, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

5.6.2 A Secretaria-Executiva do COAUD acompanhará os prazos de mandato de cada membro do Comitê e comunicará ao Conselho de Administração a possibilidade de recondução ou a necessidade de realizar processo seletivo para preenchimento da vaga.

5.6.2.1 O membro do COAUD será eleito ou reconduzido pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

5.6.2.2 Havendo possibilidade e interesse do Conselho de Administração pela recondução de membro do COAUD, deverão ser verificados o atendimento aos requisitos e a inexistência de vedações pelo Comitê de Elegibilidade do Serpro.

5.6.2.2.1 Após a manifestação do Comitê de Elegibilidade, se não houver impedimento, o Conselho de Administração prorrogará o mandato do membro por mais 3 (três) anos.

5.6.2.3 Não havendo possibilidade de recondução, será realizado processo para a escolha do novo membro do COAUD.

5.6.3 Os procedimentos para escolha dos membros do COAUD deverão ser iniciados com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o término do mandato e serão coordenados pela Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade (SUPCR), apoiada por Comissão formalmente designada pelo Diretor-Presidente do Serpro.

5.6.3.1 A Comissão se reportará à Diretoria Jurídica e de Governança e Gestão (DIJUG).

5.6.3.2 A Comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) membros sendo 1 (um) deles representante indicado pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SUPGP).

5.6.4 O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

- a) seleção e identificação dos candidatos;
- b) análise documental;
- c) análise curricular; e
- d) entrevista.

5.6.5 A seleção e a indicação dos candidatos será realizada, a critério do Conselho de Administração, nas seguintes modalidades:

- a) processo seletivo externo conduzido pelo Serpro;
- b) processo seletivo por meio do Banco de Conselheiros Certificados do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), com a publicação de anúncio de vaga;
- c) pesquisa direta ao Banco de Conselheiros Certificados do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC); e
- d) eleição dentre os indicados pelo Conselho de Administração.

5.6.6 Em se tratando de processo seletivo externo conduzido pelo Serpro, este será regulamentado por edital.

5.6.7 Em se tratando de seleção por meio do Banco de Conselheiros do IBGC, este será regulamentado por meio de anúncio de vaga.

5.6.7.1 O anúncio de vaga será publicado na plataforma disponibilizada pelo IBGC para inscrição dos candidatos que atendam ao perfil desejado, aos requisitos exigidos para o cargo e aos critérios estabelecidos no anúncio.

5.6.7.2 Devem constar no anúncio de vaga, no mínimo, as seguintes informações: composição do COAUD, prazo de mandato, atribuições, requisitos e vedações, jornada de trabalho, remuneração, condições para participação no processo seletivo, etapas e cronograma para participação do processo, dentre outras informações pertinentes.

5.6.8 Em se tratando de pesquisa direta ao Banco de Conselheiros do IBGC, a Comissão selecionará, no mínimo, 3 (três) candidatos para as vagas disponíveis, de acordo com o perfil desejado e os requisitos exigidos para o exercício do cargo.

5.6.9 Em se tratando de eleição dentre os indicados pelo Conselho de Administração, a escolha é de livre deliberação pelo colegiado, observadas as demais disposições desta Política.

5.6.10 Em qualquer das modalidades especificadas, o candidato habilitado com base nos critérios definidos e aprovados pelo Conselho de Administração deverá preencher o formulário "Candidatura a membro do Comitê de Auditoria do Serpro (COAUD)", constante do Anexo 1A desta Política, e juntar a respectiva documentação comprobatória.

5.6.11 O Comitê de Elegibilidade do Serpro procederá à análise documental e à verificação do cumprimento das exigências legais para o exercício do cargo.

5.6.12 Após a manifestação prévia do Comitê de Elegibilidade, o Conselho de Administração realizará a análise curricular e decidirá por realizar entrevista com os candidatos que julgar necessário.

5.6.13 Após a etapa de entrevista, o Conselho de Administração selecionará o candidato para o preenchimento da vaga disponibilizada.

5.6.13.1 Na hipótese de realização de processo seletivo externo, poderá ser formada uma lista para o preenchimento das vagas que vierem a surgir nos 6 (seis) meses seguintes ao encerramento do processo seletivo, de modo a atender ao interesse e às necessidades da empresa, condicionando a convocação do candidato à estrita discricionariedade do Conselho de Administração.

5.6.14 O membro do COAUD será eleito pelo voto da maioria absoluta do Conselho de Administração, com devido registro em ata.

5.6.14.1 O início do mandato do membro do COAUD se dará a partir da assinatura do Termo de Posse.

5.6.15 A critério do Conselho de Administração, as etapas de análise documental, análise curricular e entrevista poderão ser reordenadas.

5.6.16 Na hipótese de vacância, nos termos do item 5.4.4 desta Política, o Conselho de Administração decidirá por convocar candidato habilitado no último processo seletivo externo ou realizar nova seleção.

6.0 RESPONSÁVEIS

6.1 O Conselho de Administração do Serpro é responsável por:

- a) definir a modalidade de seleção dos membros do COAUD;
- b) eleger, reconduzir e destituir os membros do COAUD; e
- c) aprovar, cumprir e fazer cumprir esta Política.

6.2 A Secretaria-Executiva do Conselho de Administração é responsável por:

- a) verificar junto ao Conselho de Administração o interesse na recondução de membro do COAUD, caso haja possibilidade;
- b) apoiar a Comissão e/ou Conselho de Administração no processo de seleção dos membros do COAUD; e
- c) assessorar o Conselho de Administração no cumprimento desta Política.

6.3 A Secretaria-Executiva do Comitê de Auditoria (COAUD) é responsável por:

- a) acompanhar os prazos dos mandatos dos membros do COAUD;
- b) informar à Secretaria-Executiva do Conselho de Administração acerca da possibilidade de recondução;
- c) apoiar a Comissão e/ou o Conselho de Administração no processo de seleção dos membros do COAUD;
- d) interagir com o candidato selecionado para as providências necessárias à sua contratação; e
- e) interagir com a Superintendência de Gestão de Pessoas (SUPGP) para as providências de contratação, cadastro e pagamento dos membros do COAUD.

6.4 A Comissão é responsável por:

- a) conduzir o processo seletivo dos membros do COAUD;
- b) elaborar e divulgar editais, comunicados e demais documentos pertinentes ao processo;

- c) realizar a triagem prévia dos candidatos inscritos, observados os critérios definidos;
- d) encaminhar documentação para análise do cumprimento dos requisitos e vedações para o Comitê de Elegibilidade;
- e) dar suporte ao Conselho de Administração na condução das etapas de análise curricular e entrevista, inclusive por meio da elaboração de material de apoio; e
- f) exercer demais atribuições previstas no ato de sua designação.

6.5 A Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade (SUPCR) é responsável por coordenar o processo seletivo dos membros do COAUD.

6.6 A Diretoria Jurídica e de Governança e Gestão (DIJUG) é responsável por:

- a) apoiar o Conselho de Administração na realização do processo seletivo;
- b) orientar os trabalhos da Comissão; e
- c) dirimir dúvidas acerca do processo seletivo.

6.7 A Superintendência de Gestão de Pessoas (SUPGP) é responsável por realizar a contratação, o cadastramento e o pagamento dos membros eleitos do COAUD.

6.8 O Comitê de Elegibilidade do Serpro é responsável por auxiliar a Comissão e o Conselho de Administração quanto à verificação do cumprimento dos requisitos e à ausência de vedações dos candidatos à vaga como membro do COAUD.

7.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Esta Política deve ser revisada e atualizada sempre que necessário, visando ao aprimoramento constante e à incorporação das melhores práticas de governança corporativa.

7.2 Para aplicação desta Política deve-se observar em todas as situações as disposições contidas no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro.

7.3 Esta Política foi elaborada seguindo as diretrizes e orientações contidas nos seguintes instrumentos:

- a) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- b) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- c) Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- d) Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- e) Estatuto Social do Serpro;
- f) Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade do Serpro;
- g) Regimento Interno do Comitê de Auditoria do Serpro;

h) Orientações sobre Comitês de Auditoria: melhores práticas no assessoramento ao Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC (2017); e

i) Excelência em Comitês de Auditoria da PricewaterhouseCoopers Brasil (2017).

7.4 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Conselho de Administração do Serpro.

ANEXO 1A - CANDIDATURA A MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO (COAUD)

Verificação de requisitos e vedações legais, estatutários e normativos:

- () Indicação de membro do Comitê de Auditoria do Serpro (COAUD)
- () Recondução de membro do Comitê de Auditoria do Serpro (COAUD)
- () Indicação de membro do Conselho de Administração do Serpro para o Comitê de Auditoria do Serpro (COAUD)

A. DADOS GERAIS:

1. Nome completo:		
2. CPF:	3. Data de nascimento:	4. Gênero: () M () F
5. Filiação:		
6. Cargo atual:		
7. Função comissionada atual:	8. Código da Função:	
9. Telefone profissional:	10. Telefone pessoal:	
11. E-mail profissional:		
12. E-mail pessoal:		
13. Endereço (logradouro, bairro, cidade, UF, CEP):		

B. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS:

14. Enquadra-se nas seguintes condições:	
a) É pessoa natural?	() Sim () Não
b) É brasileiro?	() Sim () Não
c) Residente e domiciliado no país?	() Sim () Não

15. Possui formação acadêmica compatível com o cargo de membro do COAUD, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação?	() Sim () Não
15.1 Caso tenha respondido "Sim", informe a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo de membro do COAUD:	
16. Descreva a experiência mais aderente ao cargo de membro do COAUD:	

17. Possui notório conhecimento compatível com o cargo de membro do COAUD?	() Sim () Não
17.1 Caso tenha respondido "Sim", informe o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de membro do COAUD:	

Observado o disposto no art. 25 da Lei nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016, informe:	
18. É ou foi nos últimos 12 (doze) meses:	
a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal do Serpro?	() Sim () Não
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no Serpro?	() Sim () Não
19. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no item 18, alíneas "a" e "b"?	() Sim () Não
20. Recebe qualquer outro tipo de remuneração do Serpro, que não seja aquela relativa à função de integrante do COAUD ¹ ?	() Sim () Não
21. É ou foi ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão no acionista controlador, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o COAUD ² ?	() Sim () Não

Observado o disposto nos incisos I, IV, IX e X do art. 29 do Decreto nº 8.945/16, informe:	
22. É representante do órgão regulador ao qual o Serpro está sujeito?	() Sim () Não
23. É dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	() Sim () Não
24. É titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	() Sim () Não
25. É pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com o Serpro, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação?	() Sim () Não
26. É pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com o Serpro?	() Sim () Não

Observado o disposto no inciso XI do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016 e nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, informe:	
27. É pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim () Não

¹ Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no COAUD, desde que optem pela remuneração de membro do Comitê de Auditoria (Política de seleção e de indicação dos membros do Comitê de Auditoria do Serpro - COAUD, item 5.3.1.1, 2020).

² O disposto no item 21, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios do Serpro.

<p>28. É membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>29. Foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizaram durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>30. Tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>31. Foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo?</p> <p>a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;</p> <p>b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;</p> <p>c) contra o meio ambiente e a saúde pública;</p> <p>d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;</p> <p>e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;</p> <p>f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;</p> <p>g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;</p> <p>h) de redução à condição análoga à de escravo;</p> <p>i) contra a vida e a dignidade sexual; e</p> <p>j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>32. Foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>33. Teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>34. Foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder</p>	<p>() Sim () Não</p>

econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	
35. Exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
36. Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
37. Foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
38. Foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
39. Foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
40. Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
41. Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
42. É pessoa física ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
43. É magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	
---	--

Observado o disposto no art. 147 da Lei nº 6.404/1976, informe:	
44. É pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim () Não
45. É pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ³ ?	() Sim () Não
46. Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	() Sim () Não
47. Tem interesse conflitante com a empresa?	() Sim () Não

Observadas as informações de responsabilização pública disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU)⁴, informe:	
48. Se enquadra nas relações de responsáveis com contas julgadas irregulares, de inabilitados e de inidôneos?	() Sim () Não

Sobre a atuação na entidade fechada de previdência complementar patrocinada pelo Serpro, informe:	
49. Atuou, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o COAUD, ou atua, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor, diretor ou membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal do Serpros - Fundo Multipatrocinado?	() Sim () Não

Considerando que a maioria dos membros do COAUD deve observar, adicionalmente, as vedações constantes nos incisos II, III, V, VI, VII e VIII do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016, informe:	
50. É Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	() Sim () Não
51. É titular de cargo em comissão a administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público?	() Sim () Não
52. É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas	() Sim () Não

³ Processos Sancionadores Julgados - Pesquisa avançada, disponível no endereço eletrônico: <http://www.cvm.gov.br/sancionadores/index.html>.

⁴ Responsabilização Pública - Contas irregulares, Inidôneos e Inabilitados, disponível no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/>.

mencionadas nos itens 22, 23, 24, 50 e 51?	
53. Atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político?	() Sim () Não
54. Atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim () Não
55. Exerce cargo em organização sindical?	() Sim () Não

56. Caso participe de outros órgãos colegiados, informe os dados abaixo a respeito de cada um deles:

Órgão / Empresa:
 CNPJ do Órgão / Empresa:
 Natureza Jurídica do Órgão / Empresa:
 Atividade Principal do Órgão / Empresa:
 Data de início das atividades:
 Atuação remunerada? () Sim () Não

Órgão / Empresa:
 CNPJ do Órgão / Empresa:
 Natureza Jurídica do Órgão / Empresa:
 Atividade Principal do Órgão / Empresa:
 Data de início das atividades:
 Atuação remunerada? () Sim () Não

Órgão / Empresa:
 CNPJ do Órgão / Empresa:
 Natureza Jurídica do Órgão / Empresa:
 Atividade Principal do Órgão / Empresa:
 Data de início das atividades:
 Atuação remunerada? () Sim () Não

Em caso de recondução de membro do COAUD:

57. Participou dos treinamentos anuais disponibilizados pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos?	() Sim () Não
58. Obteve desempenho satisfatório no último processo de avaliação de desempenho?	() Sim () Não

Em caso de retorno ao Comitê de Auditoria do Serpro (COAUD) após término de mandato, informe:

59. Foi membro do Comitê de Auditoria do Serpro nos últimos 3 (três) anos?	() Sim () Não
--	-----------------

Tenho conhecimento que configuram conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal as situações abaixo, constantes do art. 5º da Lei nº 12.813/2013:

- I. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- III. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V. praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- VI. receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
- VII. prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Elegibilidade do Serpro.

Brasília, (dia) de (mês) de (ano)

(nome e assinatura)

Orientações gerais

1. O formulário pode ser assinado digitalmente ou assinado manualmente e rubricado em todas as páginas.
2. Comprovações relativas a Processos Sancionadores Julgados - Pesquisa avançada, poderão ser obtidas no endereço eletrônico: <http://www.cvm.gov.br/sancionadores/index.html>.
3. Comprovações relativas à Responsabilização Pública – Contas irregulares, Inidôneos e Inabilitados, poderão ser obtidas no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/>.
4. Documentação comprobatória a anexar:

Item	Meio de comprovação
Informações gerais	<ul style="list-style-type: none">- Currículo profissional- Cópia de documento de identificação pessoal (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação com foto, passaporte ou carteira de trabalho)- Cópia do título de eleitor- Comprovante de residência
Formação acadêmica	<ul style="list-style-type: none">- Cópia do diploma ou do certificado de graduação (frente e verso)- Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso)
Experiência profissional	<ul style="list-style-type: none">- Ato de nomeação e de exoneração- Termo de Posse- Registro em carteira de trabalho- Contrato de trabalho- Declaração da empresa/órgão, dentre outros
Notório conhecimento Exemplos: a) cursos de Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada.	<ul style="list-style-type: none">- Cópia do diploma ou certificado (frente e verso)- Ato de nomeação e de exoneração- Termo de Posse- Registro em carteira de trabalho- Contrato de trabalho- Declaração da empresa/órgão, dentre outros

